



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 55 /84

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

RECEBI 1a. VIA 10/9/84

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal, nas seguintes modalidades:

- a)- 50% (Cinquenta por Cento) a partir de 01 de Janeiro de 1985 a 30 de Abril de 1985.
- b)- A partir de 01 de Maio de 1985, os vencimentos serão reajustados até o limite máximo estabelecido pelo Governo Federal, por ocasião do reajuste do servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrá por conta de dotações específicas inseridas no Orçamento para o exercício de 1985, e consecutivos.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de Janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 02 de Outubro 1987

Geraldo Barbosa Leão
Geraldo Barbosa Leão
Prefeito Municipal

Hélio Olímpio da Paixão
Hélio Olímpio da Paixão
Secretário Administrativo Substº.-

Luiz Francisco Ribeiro
Osvaldo José Mogueira

João Manoel dos Santos
João Manoel dos Santos